



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2012)376

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÃO SOBRE VISTOS (VIS) EM 2011 (apresentado nos
termos do artigo 6.º da Decisão 2004/512/CE do Conselho)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE VISTOS (VIS) EM 2011 (apresentado nos termos do artigo 6.º da Decisão 2004/512/CE do Conselho) [COM (2012) 376].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito ao RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE VISTOS (VIS) EM 2011 (apresentado nos termos do artigo 6.º da Decisão 2004/512/CE do Conselho.

2 – É referido, na iniciativa em causa que nos termos do artigo 6.º da Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos¹, a Comissão apresenta ao Conselho e ao Parlamento Europeu o oitavo relatório intercalar sobre o desenvolvimento do Sistema de

¹ JO L 213 de 15.6.2004, p. 5.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Informação sobre Vistos (VIS)². O presente relatório cobre o trabalho realizado pela Comissão entre janeiro e dezembro de 2011.

3 – É igualmente indicado na presente iniciativa que o ano foi caracterizado pelo êxito do lançamento do sistema no Norte de África, em 11 de outubro de 2011, com todos os países participantes. O VIS funciona sem problemas desde a sua entrada em serviço e todas as estatísticas disponíveis demonstram que os Estados-Membros estão a utilizar plenamente o sistema. O VIS têm demonstrado igualmente a sua utilidade quanto à deteção de pedidos de visto múltiplos apresentados por uma única pessoa em dois ou mais consulados. A Comissão informou regularmente a Comissão LIBE do Parlamento Europeu sobre o desenvolvimento e a situação do projeto VIS e continuará a fazê-lo no futuro.

4 – Por último referir que o Parecer apresentado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, foi aprovado e reflete o conteúdo da Proposta com rigor e detalhe. Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzida no presente Parecer toda a parte dos “Considerandos” e a análise sobre o “princípio da subsidiariedade”. Desta forma, evita-se uma repetição de análise e consequente redundância.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

Do Princípio da Subsidiariedade

Constituindo o documento em análise uma iniciativa não legislativa, não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade.

² No que diz respeito ao sétimo relatório ver o Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativo ao desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) em 2010, COM(2011) 346 final de 14.6.2011.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Relativamente à presente iniciativa não cabe a apreciação do cumprimento do Princípio da Subsidiariedade;
2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo

Palácio de S. Bento, 26 de fevereiro de 2013

O Deputado Autor do Parecer

(João Lobo)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2012) 376 final – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o Desenvolvimento do Sistema de informação sobre Vistos (VIS) em 2011 (apresentado nos termos do artigo 6.º da Decisão 2004/512/CE do Conselho)

1 - Introdução

Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia, foi distribuído à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a iniciativa europeia COM (2012) 376 final - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o Desenvolvimento do Sistema de informação sobre Vistos (VIS) em 2011 (apresentado nos termos do artigo 6.º da Decisão 2004/512/CE do Conselho), atenta a sua matéria e eventual emissão de Parecer.

2 – Considerandos

Nos termos do artigo 6.º da Decisão 2004/512 /CE do Conselho de 8 de junho de 2004 que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos, a Comissão vem apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu o oitavo relatório intercalar sobre o desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Vistos. Estipula o artigo 6.º da Decisão a obrigatoriedade da Comissão apresentar Relatórios anuais ao parlamento Europeu e ao Conselho sobre *“os progressos realizados em matéria de desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Vistos”* (VIS). A iniciativa em apreço cobre o trabalho realizado pela Comissão durante 2011.

Quadro Jurídico do VIS

Nos termos do artigo 48.º do Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2009, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS), a Comissão Europeia adotou, em 21 de setembro de 2011, uma decisão de execução que determina a data de entrada em funcionamento do Sistema de Informação sobre Vistos numa primeira região (2011636/EU). A data escolhida foi a de 11 de Outubro de 2011.

Foi ainda adotado durante 2011 o Regulamento (EU) n.º 977/2011 da Comissão, de 3 de Outubro de 2011, que altera o Código de Vistos.

Evolução durante o período de referência

1- Aspectos essenciais referidos no Relatório

- Desenvolvimento e teste do sistema central - Em 2011 foram concluídas duas fases de testes (a primeira fase com 7 países (testes operacionais do sistema OST – Alemanha, Estónia, Itália, Hungria, Eslovénia, Suécia e Noruega) e a segunda com esses 7 mais outros 9 países (Testes de aceitação provisória do sistema PSAT – Espanha, França Letónia, Lituânia, Polónia, Portugal, Eslováquia, Finlândia e Suíça).

As duas fases sofreram atraso de implementação, mas o sistema começou efetivamente a trabalhar em 11 de Outubro de 2011, nos postos consulares emissores de vistos dos Estados Schengen com representação no Norte de África (Argélia, Egito, Líbia, Mauritânia, Marrocos e Tunísia).

Em 31 de Outubro de 2011 os Estados começaram a controlar os todos os vistos, pelo menos o seu número de vinheta, em relação aos dados contidos no VIS.

Em 19 de Dezembro de 2011, o Liechtenstein integrou o espaço Schengen.

- Desenvolvimento do sistema de correspondência biométricas (BMS) – O BMS começou a funcionar ao mesmo tempo que o VIS. Entre 11 de Outubro e 31 de Dezembro de 2011, foi armazenado no BMS um total de 170 138 séries de impressões digitais. A grande maioria dessas impressões foi transmitida pela França, Alemanha, Itália e Espanha.

- Mecanismo de comunicação VIS Mail - Iniciaram-se as operações nos postos consulares na região em causa, tendo sido efetuado o intercâmbio limitado de mensagens através da infraestrutura de produção do VIS Mail. Deu-se igualmente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

início à finalização das especificações da fase 2 (que conduzirá à introdução do VIS em todo o mundo).

- Preparação dos sítios da rede – Em 2011, a Roménia ligou-se à rede sTESTA e no final do ano o Liechtenstein passou a ter acesso ao ambiente de produção.

As principais atividades foram:

- a) conferir segurança às operações do mecanismo de comutação facultativa entre o sítio principal e o sítio de salvaguarda;
- b) fornecer um servidor para o Protocolo de Sincronização de Tempo (NTP);
- c) atualizar a tecnologia da rede;
- d) testar a central de transmissão de correio eletrónico do VIS Mail;
- e) fornecer ao pessoal do C.SIS uma infraestrutura de comunicação para as suas interações com os Estados-membros;
- f) fornecer um portal Web para ser utilizado pelo pessoal do C. SIS;
- g) controlar a rede VIS durante as fases críticas dos testes, antes e após a entrada em funcionamento do VIS.

- Entrega do sistema central às autoridades francesas (C.SIS) – após a fase dos testes, o sistema central foi progressivamente entregue às autoridades francesas em Estrasburgo (C.SIS) em Setembro de 2011.

Durante o período de transição antes da entrada em funções da Agência europeia para a gestão de sistemas informáticos, de grande escala no domínio da justiça, liberdade e segurança (autoridade de gestão), em 1 de dezembro de 2012, a Comissão será responsável pela gestão operacional do sistema, podendo protocolar com dois Estados-membros (e estabeleceu contratos com França e Áustria).

- Programação nacional dos Estados-membros – Todos os Estados indicaram sistematicamente que respeitariam a data prevista para o início das operações na primeira região (Norte de África); a República Checa e a Grécia terminaram os seus testes, foi assim concluído o ciclo de testes de conformidade com todos os países Schengen; foram organizadas visitas ao Norte de África para obter informações sobre o nível de preparação nos consulados dos Estados-Membros; no total foram visitados 10 postos consulares.

- Início do funcionamento do VIS no Norte de África

a) Aspectos políticos e jurídicos:

Durante a reunião dos “Amigos do VIS”, em 16 de Março de 2011, vários Estados referiram que preferiam que as operações no Norte de África só tivessem início após o período estival de grande afluência para a emissão de vistos e depois da rotação do pessoal consular.

A Comissão adotou em 21 de setembro de 2011 a decisão de execução para a entrada em funcionamento do VIS numa primeira região para 11 de Outubro de 2011.

Nos termos da Decisão 2010/49/CE da Comissão, de 30 de Novembro de 2009, que determina as primeiras regiões para o início do funcionamento do sistema de Informação sobre Vistos (VIS), sendo as três primeiras regiões para o início do funcionamento do VIS o Norte de África, o Médio Oriente e a região do Golfo. A região do Norte de África cobre a Argélia, o Egito, a Líbia, a Mauritânia, Marrocos e a Tunísia.

b) Aspectos operacionais:

Em 11 de outubro de 2011, todos os Estados-membros se ligaram com êxito ao VIS no Norte de África. A partir de 31 de outubro, os Estados começaram a controlar os números das vinhetas de visto.

- Início do funcionamento do VIS noutras regiões para além do Norte de África – Alguns Estados-Membros recorreram à possibilidade prevista no n.º 3, do artigo 48.º do Regulamento VIS, para avançar com a concretização do VIS noutras regiões para além da primeira região, sob condição de notificarem a Comissão: fizeram-no a Hungria, a Suíça, a Estónia, a Bélgica, a Alemanha, a Islândia e a Polónia.

- Estatísticas:

No final de 2011, o VIS tinha tratado 299 648 pedidos de visto (229 124 foram aceites e 33 451 recusados);

Foram detetados pedidos de visto múltiplos pela mesma pessoa (cerca de 468 casos de potencial *visa shopping*), no mesmo ou em vários postos consulares.

2- Contrato para a manutenção do VIS em estado de funcionamento e a manutenção evolutiva (MWO/EM)

A Comissão abriu um convite para apresentação de propostas para a “*manutenção em estado de funcionamento (MWO) e a manutenção evolutiva (EM)*” do Vis em 14 de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Julho de 2011. No final de 2011 três fases estavam concluídas: a) receção das propostas iniciais de seis candidatos (2 de setembro); b) seleção de cinco candidatos para a fase de avaliação técnica e comunicação do caderno de encargos aos candidatos (meados de outubro de 2011); c) apresentação das propostas técnicas pelos candidatos (23 de dezembro de 2011).

3- Campanha de informação

Foi distribuído pelos Estados-Membros material de informação antes e depois da entrada em funcionamento do VIS. Foi produzido um vídeo explicando os novos procedimentos e em 11 de outubro, o sítio da web da direção-Geral dos Assuntos Internos foi atualizado com todas as informações. Na sequência da Decisão de Execução da Comissão, de 21 de setembro de 2011, que determina a data para a entrada em funcionamento do sistema de Informação de Vistos numa primeira região (2011/636/EU), a Direção-Geral dos Assuntos Internos convidou os embaixadores da Argélia, do Egito, de Marrocos, da Mauritânia e da Tunísia acreditados em Bruxelas, para lhes fornecer informações e esclarecer questões levantadas.

No dia do início das operações, foram organizados dois encontros com a imprensa.

4- Gestão do Projeto

a) Programação e orçamento

O total das dotações de autorização disponíveis para o VIS em 2011 elevou-se a € 31,2 milhões, dos quais foi utilizado 95,06%. Devido aos serviços reduzidos de apoio aos testes e ao adiamento para 2012 dos pagamentos associados à aceitação final do sistema, só 79,49% das autorizações de pagamento foi utilizado. A rubrica orçamental para o VIS é a 18.0205.

b) Gestão dos riscos

A metodologia utilizada para a gestão dos riscos manteve-se inalterada durante 2011.

No final de 2011 foram identificados os seguintes riscos críticos:

a) consumo mais rápido do que o previsto da capacidade do sistema devido ao fato de alguns Estados-membros terem implantado o sistema noutras regiões antes da implantação progressiva programada;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- b) transferência do VIS Central do C.SIS para a Agência europeia para a gestão de sistemas informáticos;
- c) qualidade das impressões digitais durante as operações.

5- Amigos do VIS

Ao Amigos do VIS reuniram-se oito vezes ao longo de 2011. A ordem de trabalhos das reuniões foi determinada pelo Estado-Membro que exercia a Presidência da formação “Justiça e Assuntos Internos” do Conselho em coordenação com o Comissão e o Secretariado Geral do Conselho. Habitualmente, essas reuniões incluíam uma atualização técnica apresentada pela Comissão sobre a situação de desenvolvimento do VIS, um relatório sobre riscos, bem como os resultados do mecanismo de prestação de informação sobre os progressos a nível nacional.

6- Conclusão

É referido que o VIS funciona sem problemas desde a sua entrada em serviço e as estatísticas conhecidas indicam que os Estados-membros estão a utilizar o sistema. A Comissão informou a Comissão LIBE do Parlamento Europeu sobre o desenvolvimento e a situação do projeto VIS e continuará a fazê-lo.

3- O Princípio da subsidiariedade

Constituindo o documento em análise uma iniciativa não legislativa, não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade.

4- Opinião do Relator

Tal como no Parecer anteriormente emitido, relativamente ao ano de referência 2010, reitera-se a especial sensibilidade desta matéria que diz respeito a direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e à garantia da confidencialidade dos seus dados pessoais, pelo que o acompanhamento na implementação do sistema VIS pela Assembleia da República deve manter-se .

Reitera-se a preocupação quanto à introdução de dados biométricos no VIS, ao crescente número de autoridades que têm acesso a estes sistemas e, em termos gerais, à hipótese de transformação deste sistema num sistema de controlo e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

supervisão em matéria de livre circulação de pessoas. Um quadro jurídico para a proteção de dados e instrumentos de garantias mínimas para os cidadãos impõe-se o mais rigoroso ao nível da União Europeia.

Reafirma-se igualmente a necessidade da Comissão Nacional de Proteção de Dados ser chamada à apreciação e parecer do tratamento e gestão dos dados pessoais e interconexão dos ficheiros nos postos consulares e à introdução de dados biométricos seu destino, gestão e utilização.

Conclui-se ainda pela necessidade de reforço da transparência na gestão e pela informação atualizada que deve ser transmitida permanentemente aos Estados-Membros.

5 – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativamente ao COM (2012) 376 final –, Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o Desenvolvimento do Sistema de informação sobre Vistos (VIS) em 2011 (apresentado nos termos do artigo 6.º da Decisão 2004/512/CE do Conselho), delibera:

1. Sendo o documento em análise uma iniciativa não legislativa não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade.
2. Tomar conhecimento do COM (2012) 376 final – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o Desenvolvimento do Sistema de informação sobre Vistos (VIS) em 2011 (apresentado nos termos do artigo 6.º da Decisão 2004/512/CE do Conselho).
3. Remeter o presente Relatório à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 19 de Dezembro de 2012

O Deputado Relator,

(João Oliveira)

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)